



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MILAGRES - CEARÁ

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Saúde

SEÇÃO I

Do Órgão

Art.1º. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres- Ceará – CMS é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Milagres, Estado do Ceará – SMS, com jurisdição em todo o território Município de Milagres – CE conforme inciso III do Art. 198 da Constituição Federal de 1988, das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art.2º. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres – Ceará – CMS, criado pela Lei 789 de 11 de novembro de 1993, e regulamentado pelas deliberações do Plenário da 10ª Conferência Municipal de Saúde, realizada em 15 de fevereiro de 2023, pela Resolução 06/2023-CMS e pela Lei Municipal nº 1.503 de 27 de março de 2023.

§1º. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará – CMS, tem jurisdição em todo o território do município de Milagres - CE, atuando na formulação, acompanhamento, monitoramento por meio de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros.

§2º. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará – CMS, manifestar-se-á por meio de Resoluções, Recomendações, Moções e outros atos deliberativos.

§3º. As Resoluções deverão ser obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde em um prazo de 60 (sessenta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

§4º. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior e, não sendo homologada a Resolução e, nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde de Milagres – Ceará- CMS, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte do Pleno, o Conselho Municipal de Saúde – CMS, as entidades que o integram, podem buscar a validação das Resoluções, recorrendo ao Poder Judiciário e/ou ao Ministério Público, quando necessário.

Art.3º. A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde – SUS adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e materiais.

§1º. Ao Conselho Municipal de Saúde - CMS, é garantida autonomia para seu Pleno funcionamento com dotação orçamentária e financeira e será assessorado por Secretaria Executiva e estrutura administrativa.



§2º. O orçamento do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará – CMS será ordenado e gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde, por meio do seu Presidente ativo ou à sua ordem o(a) Secretário(a) Executivo(a).

SEÇÃO II

Dos Princípios e Diretrizes

Art.4º. Consubstanciado nas Constituição Federal e pela Lei Municipal nº 1.503 de 27 de março de 2023 o Conselho Municipal de Saúde – CMS, pautar-se-á, no exercício de suas atribuições regimentais:

- I. Atuar no fortalecimento da Participação e do Controle Social no SUS no Estado do Ceará;
- II. Garantir o respeito e o fortalecimento aos princípios e diretrizes norteadores do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III. Auxiliar no exercício da democracia, da transparência, da cooperação, da solidariedade, do respeito às diferenças e diferentes na busca da equidade;
- IV. Garantir à população a universalização da assistência com acesso igualitário a todos os serviços de saúde do Município de Milagres, por meio de Políticas Públicas de Saúde;
- V. Garantir a integração, hierarquização e a regionalização das ações e serviços de saúde para promoção, prevenção, cura e reabilitação instituindo o sistema de referência e contra referência, conforme as características epidemiológicas do município;
- VI. Incentivar a descentralização, em cada esfera de governo, dos atos político-administrativos, mormente aqueles voltados para as ações e serviços de saúde;
- VII. Garantir e fomentar a participação da sociedade civil na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas e das ações de saúde no âmbito municipal;
- VIII. Empreender esforços no sentido de assistir e garantir à descentralização, regionalização e municipalização da saúde de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- IX. Participar na formulação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- X. Desenvolver o processo de educação permanente para o controle social no SUS;
- XI. Incentivar a promoção e desenvolvimento de novas tecnologias, manipulação e produção de medicamentos, fitoterapêuticos, matérias-primas, imunológicos e biotecnológicos.

SEÇÃO III

Da Composição

Art.5º. O Conselho Municipal de Saúde – CMS tem sua composição paritária conforme estabelece a Lei nº 8.142/90, a Resolução nº 453/12 do Conselho Nacional de Saúde, Lei Municipal Lei Municipal nº 1.503 de 27 de março de 2023, composta por representantes de instituições governamentais, prestadores de serviços de saúde, representantes de profissionais de saúde e os representantes de usuários;

§1º. O CMS será composto pelas seguintes representações:



I- Instituições Governamentais

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) Representante Titular e 01(um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II- Prestadores de Serviços de Saúde

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente dos profissionais de saúde de Organização Social ou Entidade que atue na gestão do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Milagres.

III- Profissionais de Saúde e trabalhadores da área administrativa da Saúde

- a) 02 (dois) Representantes Titulares e 02 (dois) suplentes dos Profissionais de Nível Médio.
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente dos Profissionais de Nível Superior;
- c) 01(um) Representante Titular e 01 (um) suplente dos Agentes Comunitários de Saúde;

IV- Usuários

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Sede do Município;
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito do Rosário;
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito do Fronteiro;
- d) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito Padre Cicero;
- e) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Distrito de Café da Linha;
- f) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- g) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança;
- h) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Instituto Pestalozzi.

§2º. Os representantes de governo e prestador de serviços de saúde serão indicados pelo respectivo órgão/entidade e comunicado por ofício ao Presidente do CMS.

§3º. Os representantes dos profissionais de saúde aludidos no item III do §1º deste artigo deverão ser eleitos entre as várias entidades, sindicatos e associações que representam os profissionais e indicados ao CMS, conforme Art.57 deste Regimento.

§4º. Os representantes de entidades de usuários, serão eleitos entre as várias entidades que representam e indicados ao CMS, conforme Art.58 deste Regimento.

§.5º. Os Conselheiros do CMS serão oficializados por meio de portaria do Secretário (a) Municipal de Saúde de Milagres - Ceará, mediante indicação formal dos respectivos órgãos e entidades que representam, para mandato de 2 (dois) anos, com direito a uma recondução, impedida nova indicação consecutiva, obedecendo ao interstício mínimo de 4 (quatro) anos entre cada gestão com ou sem recondução.

§6º. Para fins de apuração, o período de mandato para o titular e respectivo suplente, contará a partir da posse do conselheiro titular e respectivo suplente, a qual obrigatoriamente, deverá



ocorrer na primeira reunião ordinária após a eleição dos conselheiros;

§7º. Caso a posse do conselheiro titular e respectivo suplente não ocorra na primeira reunião ordinária subsequente à eleição do segmento, prevalecerá o período de mandato do conselheiro que primeiro tomar posse, seja o titular ou o suplente;

§8º. Aplicar-se-ão os mesmos critérios, do parágrafo anterior, aos membros de todas as câmaras e comissões permanentes do CMS.

§9º. A ocupação de cargos de confiança ou chefia, no âmbito do SUS, que interfiram na autonomia representativa do conselheiro, será motivo de impedimento da representação de outro segmento, sendo, portanto, indicativo de substituição do conselheiro.

§10º. Qualquer alteração ou modificação na composição definida no caput deste artigo, deverá ser decorrente de proposição da Conferência Municipal de Saúde, convocada para tal fim.

§11º. Os Conselheiros titulares e respectivos suplentes serão indicados pelas instituições ou entidades aludidas no § 1º deste artigo.

§12º. O Presidente do CMS deverá comunicar a(s) vacância(s) ao Plenário do Conselho e às várias entidades de representação dos segmentos de conselheiros.

Art.6º. A função de conselheiro não será remunerada, considerando-se o seu exercício de relevância pública, portanto, garante sua dispensa do trabalho, das instituições de ensino e demais áreas de atuação, sem prejuízo para o conselheiro nos dias de reuniões, capacitações, congressos e atividades de representações específicas do CMS, sem prejuízo de seus proventos e demais direitos que por ventura venha auferir.

Parágrafo Único: Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o CMS emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

Art.7º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho e, de acordo com a Resolução nº 07/2023 do CMS e Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, não devem representar o segmento de usuários no Conselho de Saúde:

- I. Profissionais de saúde/trabalhadores em saúde;
- II. Servidores de órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário;
- III. Representantes de entidades patronais;
- IV. Representantes de entidades de Clube de Serviços.

Parágrafo Único. Para evitar incompatibilização, os representantes de um segmento não poderão ter qualquer vínculo com os demais segmentos.

Art.8º. Na presença do titular, na reunião do Pleno, o suplente terá direito a voz e, na ausência do titular, direito a voz e voto.

§1º. Será garantido ao suplente o direito a voz e de participação nas Comissões do CMS.



§2º. É vedado ao Conselheiro suplente ocupar cargo majoritário junto à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art.9º. A perda de mandato ocorrerá, sempre que o conselheiro deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano civil, sem que apresente justificativa.

§1º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária o Conselheiro Titular comunicará previamente ao Suplente, para evitar solução de continuidade no processo de participação da representação.

§2º. Na falta ou impedimento de comparecer à reunião ordinária ou extraordinária o Conselheiro Titular comunicará com antecedência à Secretaria Executiva a sua justificativa, que apresentará no início da sessão as ausências justificadas, não computando como falta.

§3º. A substituição do conselheiro será levada primeiramente à sua representação para que adote as providências cabíveis.

§4º. A substituição do conselheiro será levada ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde pela Mesa Diretora, que por decisão da maioria simples dos seus membros, tomará providências necessárias.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

Seção I

Da Estrutura

Art.10. A estrutura básica do Conselho Municipal de Saúde compreende:

- I. Plenária.
- II. Mesa Diretora:
 - a) Presidente
 - b) Vice-presidente
 - c) Secretário Geral
 - d) Secretário Adjunto
- III. Secretaria Executiva.
- IV. Comissões e Grupos de Trabalho
 - a) Comissão de Comunicação – CCOM;
 - b) Comissão Eleitoral - CE.
 - c) Comissões e Grupos de Trabalho: (criadas mediante a necessidade e conveniência na realização dos trabalhos do CMS.



§1º. O CMS poderá criar, por meio de Resoluções suas Comissões conforme as demandas.

1. Todo(a) Conselheiro(a) deve participar compulsoriamente de 01 (uma) Comissão ou, de livre vontade, de até duas comissões;
2. Toda Comissão contará com um coordenador e o conselheiro só poderá coordenar 1(uma) ou comissão;
3. Cada comissão ou Grupo de Trabalho permanente contará com 04 (oito) membros, entre titulares e suplentes, distribuídos paritariamente com 50% (cinquenta) de usuários(as), 25% (vinte e cinco) de trabalhadores(as) e 25% (vinte e cinco) de gestores(as);
4. Cada Comissão Intersetorial contará com no máximo 50% (cinquenta) do número de titulares do Pleno do CMS, e obrigatoriamente, contará com 8 (oito) conselheiros, entre titulares e suplentes, distribuídos paritariamente.

§2º. O Processo Eleitoral para conselheiros e membros da Mesa Diretora, deverá ser observado, seguido e cumprido todos os procedimentos dispostos no Capítulo V deste Regimento.

Seção II

Do Funcionamento do CMS

Subseção I

Do Plenário

Art.11. O Plenário do CMS é o fórum de deliberação plena e conclusiva do órgão, composto por todos os conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Art.12. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará – CMS reunir-se-á, ordinariamente até 12 (doze) vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples.

§1º. Cada membro, titular, terá direito a um voto, o conselheiro suplente somente terá direito a voto na ausência do titular, conforme Art. 8º deste regimento.

§2º. Ao Pleno do CMS cabe Deliberar acerca de tomada de decisão de *Ad Referendum* pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará em reunião subsequente ao seu ato.

§3º. Repasse de Recursos Financeiros não poderá ser objeto de *Ad Referendum*.

Art.13. A abertura da Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará poderá ocorrer com 1/3 dos membros presentes.



Art.14. A Sessão Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará somente poderá deliberar os assuntos em Pauta com no mínimo correspondente a metade mais um dos seus membros.

Parágrafo Único. Na convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocados os titulares e suplentes.

Art.15. Compete aos membros do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como às Comissões, Grupos de Trabalhos, para tais designados, conforme calendário previamente elaborado;
- II. Solicitar ao plenário ou a Mesa Diretora, assuntos para constar em pauta de reuniões do CMS;
- III. Apresentar projetos, matérias ou assuntos de interesse, em reuniões convocadas para tal;
- IV. Solicitar esclarecimentos, informações, revisão em processo que no seu entender não esteja suficientemente instruído;
- V. Votar e ser votado para ingressar na Mesa Diretora, quando titular;
- VI. Solicitar inclusão de pauta, justificando a necessidade de apreciação;
- VII. Assinar as moções e proposições propostas em Plenário;
- VIII. Representar o CMS, quando indicado pela Mesa Diretora ou pelo Plenário;
- IX. Poder expressar seu pensamento, voz e voto e deliberar sobre as matérias em discussão;
- X. Comparecer aos eventos de posse de conselheiros municipais de saúde, plenárias e conferências de saúde quando convidado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO III

Das Atribuições e Competências

Seção I

Do Conselho Municipal de Saúde- CMS

Art.16. São atribuições e competências do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará:

- I. Fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- II. Atuar na formulação, acompanhamento e monitoramento da execução da Política Municipal de Saúde, incluindo seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnica administrativa;
- III. Propor diretrizes para a execução da Política Municipal de Saúde aos setores público, privado, privado filantrópico, contratados e/ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS);



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- IV. Fomentar e atuar na formulação, acompanhamento e avaliação das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde;
- V. Propor, promover e apoiar a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente para qualificar a atuação dos conselheiros, na formulação de estratégias e assegurar efetivo controle social da execução da política de saúde;
- VI. Deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades para as ações e serviços públicos de saúde pelo gestor municipal;
- VII. Avaliar a gestão do SUS trimestralmente e emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento dos dispositivos da LC nº 141/2012 quando da apreciação das contas anuais encaminhadas pelo gestor municipal;
- VIII. Apreciar os indicadores propostos pelo gestor de saúde para a avaliação da qualidade das ações e serviços públicos de saúde e a implementação de processos de educação e na transferência de tecnologia visando a operacionalização do sistema eletrônico de que trata o Art.39º da LC nº 141/2012;
- IX. Atuar na formulação das diretrizes e estratégias de elaboração, acompanhamento, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde, programas e projetos, adequando-os às diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- X. Possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde - SUS à população e às instituições públicas e entidades privadas e, estimular a participação social no controle da administração do SUS;
- XI. Atuar na elaboração de critérios e medidas para o aperfeiçoamento da organização e funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS, com base nas diretrizes de reorganização da atenção e dos serviços do SUS, objetivando o acesso à população;
- XII. Apreciar, aprovar e acompanhar a proposta orçamentária financeira da Secretaria Municipal de Saúde e de suas unidades financeiras e fiscalizar a sua aplicação;
- XIII. Atuar na elaboração de critérios para a programação e a execução financeira-orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIV. Aprovar a Proposta Orçamentária Anual da Saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme o Art. 195, §2º da Constituição Federal, observando o princípio de planejamento e orçamento ascendente conforme o Art.36º da Lei nº 8.080/90); Revisar conforme fluxo estabelecido na Lei nº 141/2012;
- XV. Controlar a execução financeira dos recursos destinados ao Conselho Municipal de Saúde do Ceará, bem como a aprovação do Plano de Aplicação da Unidade Orçamentária – CMS;
- XVI. Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar, trimestralmente, o Plano de Aplicação e Prestação de Contas, bem como, supervisionar e acompanhar a movimentação do Fundo Municipal de Saúde;
- XVII. Criar, comissões intersetoriais, integrantes e subordinadas ao Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará, composta por órgãos da gestão municipal de saúde, órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil; (Lei nº 8.080/90 Art.12º);
- XVIII. Monitorar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde;
Estabelecer critérios para a realização de Conferências de Saúde, a nível Municipal, propor junto ao poder Executivo a realização da Conferência Municipal de Saúde;
- XIX. Propor, aprovar, organizar e normatizar o funcionamento da Conferência Municipal de



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



Saúde, realizadas ordinariamente a cada 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando convocadas na forma da lei (Lei nº 8.142/90);

- XX. Promover a articulação com os poderes constituídos e outros setores relevantes da sociedade não representados no Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará;
- XXI. Articular com outros conselhos setoriais na busca de cooperação e estabelecer estratégias comuns no fortalecimento do Controle Social e do SUS;
- XXII. Deliberar sobre a necessidade social de novos cursos de graduação e pós-graduação na área da saúde e cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores;
- XXIII. Propor e acompanhar critérios que definam os padrões de qualidade no processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área da saúde, visando observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do Município de Milagres;
- XXIV. Estabelecer diretrizes e critérios quanto à localização, credenciamento e ao tipo de unidade prestadora de serviços de saúde, público, filantrópico e privado no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XXV. Estabelecer critérios para elaboração de convênios, acordos e termos aditivos que se refiram ao SUS;
- XXVI. Aprovar critérios e valores complementares à tabela nacional de remuneração de serviços e os parâmetros de cobertura assistencial, quando necessário, conforme Art.26º da Lei nº 8.080/90;
- XXVII. Analisar denúncias, responder consultas sobre assuntos pertinentes à Política Municipal de Saúde;
- XXVIII. Deliberar sobre planos, programas, projetos e convênios, encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, conforme diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XXIX. Deliberar sobre o Relatório Anual de Gestão do SUS, considerando os dispositivos no Plano Municipal de Saúde e em conformidade com os relatórios trimestrais;
- XXX. Realizar anualmente a Plenária Municipal de Conselheiros de Saúde, a ser coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará;
- XXXI. Instituir a Ouvidoria do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará;
- XXXII. Implantar, fomentar, acompanhar, e avaliar sistematicamente o funcionamento dos órgãos promotores das políticas de saúde no âmbito do Município de Milagres - CE;
- XXXIII. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal de Saúde, em suas Comissões e Grupos de Estudo;
- XXXIV. Publicizar permanentemente os atos, Recomendações, Resoluções, Moções, documentos propositivos, legislação, Deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará;
- XXXV. Realizar estudos e pesquisas para avaliar sistematicamente a atuação do CMS no âmbito dos município de Milagres - Ceará;
- XXXVI. Promover Audiências Públicas para discutir temas de interesses sociais relativos às políticas de saúde;
- XXXVII. Estimular e apoiar estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde, pertinentes ao desenvolvimento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- XXXVIII. Deliberar sobre os gastos públicos em saúde com referência às despesas com saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades que serão consideradas como ações e serviços de saúde na prestação de contas do gestor em conformidade com a LC nº 141/2012;
- XXXIX. Analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano



- Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações junto às Comissões e Grupos de Estudos, quando necessário;
- XL.** Analisar e monitorar os instrumentos de planejamento e gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatórios Quadrimestrais de Saúde e Relatório de Gestão), deliberando sobre as recomendações junto às Comissões e Grupos de Estudos, quando necessário;
- XLI.** Elaborar e alterar sempre que necessário o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde- CMS e de outras normas de funcionamento.

Seção II

Da Mesa Diretora

Art.17. O Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará terá suas atividades dirigidas por uma Mesa Diretora.

Art.18. Constitui a Mesa Diretora:

- I.** Presidente.
- II.** Vice-presidente.
- III.** Secretário(a) Geral.
- IV.** Secretário (a) Adjunto.

Parágrafo Único. O (a) Presidente da Mesa Diretora é o Presidente do Conselho Municipal de Saúde - CMS

Art.19. São atribuições da Mesa Diretora:

- I.** Convocar, coordenar e realizar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- II.** Ser responsável por todos os assuntos econômicos e financeiros do CMS e submetidos à deliberação do Plenário;
- III.** Ser responsável pelo encaminhamento de todas as matérias para deliberação e recomendação do CMS articulando-se com a Secretaria Executiva do Conselho e da Secretaria Municipal de Saúde/SMS;
- IV.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento das frequências dos membros nas reuniões do CMS;
- V.** Publicizar todas as deliberações, moções e atividades do CMS;
- VI.** Acompanhar o desempenho e funcionamento das Comissões e dos Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará;
- VII.** Manter contato permanente com as entidades representativas da sociedade civil e órgãos integrantes do SUS nas três esferas de Governo;
- VIII.** Convidar, solicitar, convocar, quando necessário, a presença de cientistas, especialistas, técnicos, funcionários e outros, visando esclarecimento de assuntos, matérias e informações atinentes ao Sistema Único de Saúde, no Município de Milagres - CE;
- IX.** Receber e distribuir processos para as Comissões e Plenário do CMS;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- X. Assinar as Resoluções aprovadas em Plenário;
- XI. Encaminhar documentos, processos ou matérias de assuntos diversos ou específicos para serem apreciados pelo Conselho Municipal de Saúde;
- XII. Receber matérias, processos, denúncias, pareceres, sugestões, do Conselho Municipal de Saúde, e com a Secretaria Executiva do CMS, distribuí-los às Comissões competentes para análises e pareceres;
- XIII. Tomar outras providências visando o cumprimento de suas atribuições;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Parágrafo Único. Os assuntos tratados no inciso II deste artigo serão informados ao Pleno e quando solicitado deverão ser submetidos à apreciação do plenário, cabendo à Secretaria Executiva viabilizar as deliberações definidas.

Art.20. Compete aos membros da Mesa Diretora:

§1º. Compete ao Presidente do CMS:

- I. Ordenar os Recursos Orçamentários e Financeiros que venham a ser destinados ou alocados ao Conselho Municipal Saúde- CMS;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS;
- III. Convocar, periodicamente, o Gestor para apresentar em Plenário, de acordo com a legislação vigente, o Relatório Demonstrativo do Orçamento Físico-financeiro e prestação de contas dos recursos destinados ao município de Milagres – CE, bem como, dos recursos recebidos e saídos do Fundo Municipal de Saúde;
- IV. Oficializar, sempre que necessário, as comunicações aos membros do CMS, e às entidades/instituições representadas no colegiado;
- V. Receber e encaminhar os processos analisados pelas Comissões competentes para deliberação do Plenário;
- VI. Solicitar ao(à) Secretário(a) Executivo(a) do CMS, subsídios e assessoramento, visando a operacionalização e funcionamento do CMS;
- VII. Fazer cumprir todas as deliberações do Plenário;
- VIII. Representar o Conselho Municipal de Saúde de Milagres - Ceará onde se fizer necessário;
- IX. Manter contato com entidades ou órgãos integrantes do SUS, nas três esferas de governo;
- X. Decidir *ad referendum* acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta ao Pleno submetendo seu ato à deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Saúde na primeira reunião subsequente ao ato;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§2º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- II. Auxiliar o Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III. Acompanhar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS a realização de todos os técnicos, operacionais, econômicos e financeiros;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.



§3º. Compete o(a) Secretário(a) Geral:

- I. Substituir o Vice-Presidente ou outros membros da Mesa Diretora nos seus impedimentos, nas reuniões do CMS;
- II. Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa Diretora naquilo que for solicitado;
- III. Responsabilizar-se com o(a) Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS pelo registro, em atas, das reuniões do Pleno e Comissões do CMS;
- IV. Acompanhar com o(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS a realização de todos os assuntos técnicos, operacionais, administrativos, econômicos, financeiros;
- V. Responsabilizar-se com o(a) Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS o controle da frequência dos membros do Plenário, Câmaras Técnicas e Comissões;
- VI. Acompanhar, com o(a) Secretário(a) Executivo(a), a entrada de processos, denúncias, encaminhando em tempo hábil para as Comissões;
- VII. Responsabilizar-se com o Secretário(a) Executivo(a) e Apoio Técnico do CMS, apresentar resumo quadrimestral de todos os processos e matérias ao Plenário do CMS;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§4º. Compete ao Secretário Adjunto:

- I. Substituir o secretário(a) geral em seus impedimentos, nas reuniões do CMS, observando o que dispõe os itens I a VIII do §3º deste artigo;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art.21. A Secretaria Executiva é um órgão de Assessoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde - CMS composta preferencialmente por servidores públicos de nível superior e médio vinculados ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva está adstrita e tem função suplementar, ao Plenário do Conselho Municipal de Saúde, na execução de suas deliberações.

Art.22. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I. Acompanhar e contribuir no planejamento, elaboração de estudos, planos, programas, relatórios, pareceres técnicos, atas e outras matérias de interesse do CMS;
- II. Assessorar o CMS no acompanhamento, controle e avaliação do processo de organização do Sistema Único de Saúde, objetivando a municipalização e regionalização das ações e serviços, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;
- III. Receber, encaminhar e acompanhar a Mesa Diretora, Plenário, e Comissões, as demandas enviadas ao colegiado;
- IV. Assessorar o CMS no controle, monitoramento e avaliação das políticas de saúde;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- V. Assessorar o Conselho Municipal de Saúde – CMS por meio de suas Comissões e GTs quanto as diretrizes para a reformulação e funcionamento do Controle Social no SUS;
- VI. Realizar visitas técnicas para acompanhar o funcionamento dos Conselho Municipal de Saúde – CMS;
- VII. Participar da organização da posse dos Conselheiros Municipais de Saúde;
- VIII. Assessorar na organização e execução do planejamento e agenda do Conselho Municipal, por meio de encontros, simpósios, seminários, atividades de grupos, conferências, plenárias, atos, audiências públicas e comissões especiais instituídas pelo CMS, bem como, garantir a elaboração das Atas;
- IX. Assessorar e acompanhar as Câmaras Técnicas, Comissões e GTs em assuntos pertinentes às apurações de denúncias relacionados a gestão do SUS;
- X. Encaminhar as deliberações do colegiado Municipal quanto aos procedimentos aprovados que necessitam de apuração por outros órgãos de controle externo;
- XI. Assessorar o CMS, na implantação e funcionamento das suas Comissões e Grupos de Estudo.
- XII. Assessorar o CMS, na implantação e funcionamento da Ouvidoria do Controle Social;
- XIII. Assessorar os Conselhos Municipais de Saúde – CMS, na implantação, implementação e funcionamento de Câmaras e Comissões;
- XIV. Participar das reuniões do Plenário do CMS, com direito a voz;
- XV. Divulgar no CMS por meio das novas mídias as inovações científicas e tecnológicas na área da Atenção e Vigilância em Saúde;
- XVI. Elaborar, quadrimestralmente, relatórios das atividades desenvolvidas pelo CMS a ser apresentado no Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- XVII. Divulgar e executar as atividades e deliberações do CMS de interesse do Controle Social;
- XVIII. Organizar, estruturar e criar condições logísticas para o Pleno funcionamento do CMS, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, informes, remessas de material aos conselheiros e outras providências;
- XIX. Atualizar as informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselho Municipal de Saúde;
- XX. Encaminhar e acompanhar a publicação das Resoluções do Conselho Municipal, bem como informar sistematicamente ao Pleno do CMS a sua implementação;
- XXI. Buscar e viabilizar parcerias para realizar pesquisas e projetos de interesses sociais previamente definidos pelo Pleno do CMS;
- XXII. Proceder a convocação dos conselheiros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, das comissões, dos grupos de trabalho, das plenárias, dos seminários, das audiências públicas e de outros eventos realizados pelo CMS;
- XXIII. Elaborar, disponibilizar e acompanhar a frequência dos conselheiros nas Plenárias, Audiências Públicas, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências, Comissões e Grupo de Trabalho;
- XXIV. Assessorar na definição de critérios para realização e organização das Conferências de Saúde, Conferências Temáticas e Plenárias, incluindo as Devolutivas das Conferências;
- XXV. Assessorar na articulação entre o Conselho Nacional de Saúde, Conselhos Estadual, Fórum Regional de Conselheiros de Saúde e as Plenárias de Conselho de Saúde;
- XXVI. Estruturar e monitorar informações sobre o CMS no Site Institucional do Governo Municipal de Milagres-CE e Mídias Sociais do Conselho Municipal de Saúde – CMS;



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- XXVII.** Promover a publicização das Resoluções, Recomendações e Pareceres emanados pelas Comissões e Plenário do CMS;
- XXVIII.** Subsidiar a comunicação entre os Conselhos de Saúde nas três esferas do Poder Executivo;
- XXIX.** Coordenar a edição mensal de um boletim informativo das atividades do CMS;
- XXX.** Responsabilizar-se juntamente com a Mesa Diretora pela divulgação e articulação para a realização de Fórum, Plenárias, Conferências e demais eventos que se refiram ao Controle Social do SUS.

Art.23. São atribuições do Serviço Administrativo da Secretaria Executiva do CMS:

- I.** Acompanhar, e dar suporte, às reuniões de Plenárias, Audiências Públicas do CMS, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências, Mesa Diretora, Comissões, Fórum e Grupos de Trabalho;
- II.** Participar das reuniões no Plenário do CMS, com direito a voz;
- III.** Preparar, antecipadamente, material necessário às reuniões de Plenárias, Audiências Públicas do CMS, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências, Mesa Diretora, Comissões, Fórum e Grupos de Trabalho e demais eventos;
- IV.** Providenciar registro das atas das reuniões do CMS;
- V.** Organizar Encontros, Simpósios, Conferências, Fórum, Plenárias e demais eventos de responsabilidade do CMS, desde que tenha orçamento e aprovado pelo Pleno;
- VI.** Receber, protocolar, tramitar, organizar, catalogar e arquivar os documentos de interesse do CMS;
- VII.** Convocar os conselheiros para as reuniões e eventos do CMS;

Art.24. São atribuições do(a) Secretário(a) Executivo(a):

- I.** Executar os atos de gestão técnica e administrativa necessários ao desempenho das atividades do CMS, Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Plenárias, Audiências Públicas do CMS, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências, e Grupos de Trabalho;
- II.** Participar das reuniões, no Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Plenárias, Audiências Públicas do CMS, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências e Grupos de Trabalho com direito a voz;
- III.** Despachar com a Mesa Diretora e/ou Membro da Mesa demandas e demais assuntos pertinentes ao Conselho, no prazo de até 10 (dez) dias, bem como encaminhar as respectivas demandas as áreas e/ou técnicos responsáveis com prazo de até 5 (cinco) dias;
- IV.** Encaminhar as demandas manifestadas pelos conselheiros de saúde, movimentos sociais, usuários, profissionais de saúde, prestadores de serviço, gestores e lideranças políticas;
- V.** Encaminhar à Mesa Diretora Pareceres e Recomendações das Comissões, Planejamento e Relatório Anual das atividades do CMS;
- VI.** Requerer e acompanhar as publicações das Moções, Resoluções do Plenário do CMS;



- VII. Monitorar o envio das convocações e mobilizações dos conselheiros de saúde para as reuniões do Plenário, Mesa Diretora, Comissões, Plenárias, Audiências Públicas do CMS, Oficinas, Seminários, Cursos de Capacitações, Conferências e Grupo de Trabalho;
- VIII. Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela Mesa Diretora do CMS assim como pelo Plenário;
- IX. Delegar atividades aos Assessores Técnicos;
- X. Indicar técnicos para assessorar as Comissões, Grupos de Trabalho e demais atividades do CMS;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os dispostos neste Regimento.

Seção IV

Das Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalhos

Art.25. As Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalho terão a finalidade de articular políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas compreendidas no âmbito da Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS.

§1º. As Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalho, não serão paritários, salvo quando da participação de conselheiros, estes respeitarão a paridade de 50% usuários, 25% de trabalhadores e 25% gestores e prestadores.

§2º. Será substituído o membro da Comissão que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a substituição.

§3º. As Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalho terão um coordenador conselheiro, eleito entre seus membros, para conduzir as atividades.

§4º. As Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalho não poderão ter o número de membros superior a 50% do número de conselheiros titulares do CMS.

§5º. As Comissões Intersectoriais, Permanentes e Grupos de Trabalho contarão com a assessoria de técnico(s) da Secretaria Executiva do CMS, designado pela Secretaria Executiva.

§6º. Havendo um número de interessados maior que o número de vagas ofertadas numa mesma Comissão, terá prioridade no assento aquele membro que não tiver participação em nenhuma outra Comissão.

§7º. Não poderão participar das Comissões Intersectoriais, Permanentes os ex-conselheiros que estiverem no seu período de interstício.

§8º. Fica vedada a escolha de representante de entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para, num mesmo mandato, participar das comissões intersectoriais do CMS.

Art. 26. Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho de caráter temporário, subordinados ao Conselho Municipal de Saúde, compostos por no mínimo 4 (quatro) membros,



conselheiros e outros, terão por finalidade fornecer subsídios sobre o tema sugerido pelo Plenário.

Art. 27. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão escolhidos em Pleno e definidos em resolução específica, com objetivos, produtos, prazo e aspecto que identifiquem a sua natureza.

Art.28. Os locais de reunião das comissões e grupos de trabalho serão definidos segundo critérios adotados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art.29. Compete aos coordenadores dos Grupos de Trabalhos apresentar relatório e sugestões ao CMS sobre a matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos necessários.

Parágrafo Único – As Comissões Intersetoriais, Permanentes e os Grupos de Trabalho de que trata este Regimento contarão com membros do CMS, aprovados pelo Plenário, estes respeitando a paridade de 50% usuários, 25% de trabalhadores e 25% gestores e prestadores.

Seção V

Das Comissões Intersetoriais

Art.30. As Comissões Intersetoriais, de caráter permanente, integram a estrutura do Conselho Municipal de Saúde com objetivo de ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde.

Art.31. São Comissões Intersetoriais de caráter permanente de âmbito municipal integrantes do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Rural – CISTTR;
- II. Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM;
- III. Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher – CISMU;
- IV. Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência e Patologias - CIPDP;
- V. Comissão Intersetorial da Diversidade dos Sujeitos no SUS – CDSUS.

Art.32. São atribuições das Comissões Intersetoriais:

- I. Realizar reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias, quando necessário;
- II. Manter articulação com Secretaria Executiva, Mesa Diretora, Câmaras Técnicas e demais Comissões, para analisar e enviar recomendações ao Plenário do CMS;
- III. Articular-se com as assessorias da SMS, das instituições governamentais e não governamentais na análise das propostas dos planos, programas, projetos e outras matérias de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS em tramitação no CMS;

Art.33. São atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Rural – CISTTr:



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação da Política de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II. Acompanhar a Rede Nacional de Saúde do Trabalhador e Trabalhadora Rural;
- III. Acompanhar e fiscalizar as ações e aplicação dos recursos da RENASTR;
- IV. Apoiar o Conselho Municipal de Saúde na realização de Conferências e Plenárias de Devolução de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Rural;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.34. A CISTT tem sua composição formada por entidades de representação Municipal de trabalhadores e trabalhadoras dos segmentos: Gestor, Prestador, Profissionais Trabalhadores da Saúde e Trabalhadores Usuários.

Art.35. São atribuições da Comissão Intersetorial de Saúde Mental – CISM:

- I. Promover discussões de temas, propostas e estratégias para subsidiar a formulação, o acompanhamento e avaliação para o Controle Social das políticas na área de Saúde Mental;
- II. Contribuir com a deliberação, acompanhamento, monitoramento e o controle da aplicação dos recursos financeiros, humanos e materiais destinados às ações e serviços na Rede de Atenção da Saúde Mental;
- III. Participar das discussões sobre propostas de diretrizes, metas, indicadores e estratégias da política de saúde mental na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- IV. Articular com os órgãos públicos, movimentos sociais, movimentos da luta antimanicomial e da sociedade nos debates sobre o monitoramento, acompanhamento, execução e avaliação das políticas de Saúde Mental e da implementação Rede de Atenção Psicossocial;
- V. Contribuir com o Conselho Municipal de Saúde, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- VI. Apoiar e fortalecer a Rede de Atenção Psicossocial e a Política de Atenção Integral aos Usuários de Álcool e Outras Drogas, com ênfase na redução de danos;
- VII. Fiscalizar a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e outros espaços que atuam com pessoas em sofrimento psíquico, mediante ações em conjunto com entidades fiscalizadoras nos termos da legislação vigente;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.36. São atribuições da Comissão Intersetorial da Saúde da Mulher – CISMU:

- I. Subsidiar o Conselho Municipal de Saúde na avaliação e monitoramento das políticas públicas para mulher, e nas questões específicas da saúde das mulheres em sua interface com as demais Políticas de saúde;
- II. Apoiar a mobilização do Conselho Municipal de Saúde na constituição de Comissão Intersetorial de Saúde da Mulher no âmbito deste conselho;
- III. Fortalecer o controle social sobre as ações e serviços de saúde prestados às mulheres, do município de Milagres - CE, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IV. Acompanhar e fiscalizar uma política de saúde para as mulheres que respeite os direitos humanos, direitos sexuais, direitos reprodutivos ou não e sua autonomia como cidadãs;



- V. Fiscalizar e acompanhar os programas governamentais relativos à proteção dos direitos da mulher nas políticas públicas de saúde;
- VI. Monitorar a saúde materno-infantil e neonatal, dos programas de apoio a mulheres em estado puerperal, em especial nas regiões mais carentes do Município de Milagres, respeitando suas origens e culturas;
- VII. Incentivar e monitorar os programas de prevenção e de enfrentamento do câncer do útero, do colo do útero, do ovário e de mama, respeitando o Decreto nº 5296/2004, acessibilidade;
- VIII. Incentivar e monitorar as ações desenvolvidas pelo CAPS para as mulheres e mães de usuários do serviço, bem como mulheres em situação de vulnerabilidade;
- IX. Incentivar e monitorar ações e serviços para mulher trabalhadora;
- X. Incentivar e monitorar os programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e de adolescentes do sexo feminino;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art.37. São atribuições da Comissão Intersetorial da Pessoa com Deficiência e Patologias - CIPDP:

- I. Auxiliar a articulação entre os componentes de atenção à saúde;
- II. Estabelecer e regular os fluxos assistenciais;
- III. Desenvolver estratégias que viabilizem a educação permanente entre os pontos de atenção;
- IV. Construir mecanismos que apresentem informações epidemiológicas da sua região de abrangência;
- V. Promover ações intersetoriais com vistas à inclusão da pessoa com deficiência.
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção VI

Pleno

Das Comissões Permanentes

Art.38. As Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Saúde- CMS, serão compostas por conselheiros de saúde.

- I. Comissão de Comunicação e Informação - CCOM;
- II. Comissão Eleitoral - CE.

Art.39. São atribuições da Comissão de Comunicação- CCOM:

- I. Apoiar a criação e o funcionamento da Comissões de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde;
- II. Apoiar processos de educação em comunicação para as Comissões de Comunicação do Conselho Municipal de Saúde;
- III. Monitorar a execução dos planos de ação das Comissões de Comunicação do



- Saúde;
- IV. Fomentar a inserção de novas mídias e canais de comunicação entre as Comissões de Comunicação e entre o CMS e o Cesau;
 - V. Colaborar com a agenda interna e externa de eventos do Conselho Municipal de Saúde;
 - VI. Apoiar e divulgar as ações de Comunicação e Saúde do CMS;
 - VII. Manter articulação permanente com a Mesa Diretora do CMS;
 - VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Capítulo IV

Do Funcionamento

Seção I

Das Reuniões

Art.40. O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente, considerando a necessidade e disponibilidade dos seus membros e a urgência das pautas a serem apreciadas, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, convocado na forma regimental.

Parágrafo Único. Cada membro terá direito a um voto.

Art.41. A pauta da Reunião Ordinária constará de:

- I. Leitura, discussão e aprovação da ata da Reunião anterior;
- II. Informes, Pareceres/Recomendações e Pontos Específicos;
- III. A Pauta constará dos pontos previamente definidos, podendo ser alterada, por inclusão ou retirada de pontos de pauta, no ato de sua leitura, desde que aprovada pela maioria simples dos conselheiros presentes.

§1º. Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

§2º. Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se.

§3º. Para apresentação do seu informe, cada Conselheiro inscrito disporá de 3 (três) minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto poderá constar como ponto de pauta, ou ser pautado para a reunião seguinte, sempre a critério do Plenário.

§4º. Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da Pauta, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos pelo menos uma semana antes da Reunião, sem o que, salvo a critério do Plenário, não poderá ser votado.

Art.42. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde, observando o quorum estabelecido, serão tomadas pela maioria simples de seus membros, mediante:



Estado do Ceará
MUNICÍPIO DE MILAGRES
Secretaria Municipal de Saúde
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE



- I. Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;
- II. Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

§1º. As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

§2º. As resoluções do Conselho Municipal de Saúde serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, em um prazo de 30 (trinta) dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

§3º. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho Municipal de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

§4º. Permanecendo o impasse, o Conselho Municipal de Saúde, com aprovação da metade mais um de seus membros, poderá representar junto ao Ministério Público Estadual, se a matéria constituir, de alguma forma, desrespeito, aos direitos constitucionais do cidadão.

Art.43. As Reuniões do Conselho Municipal, observada a Legislação vigente, terão as seguintes rotinas para ordenamento de seus trabalhos:

- I. Ao início da discussão poderá ser pedido vistas, devendo o assunto retornar impreterivelmente, na reunião ordinária seguinte para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 1 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pedir vistas será o relator, no caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vistas;
- II. A matéria objeto de pedido de vista não poderá ser alvo de novo pedido nas reuniões seguintes sobre o mesmo tema;
- III. A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com requerente;
- IV. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta;

A recontagem dos votos deve ser realizada quando a mesa julgar necessário ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Art.44. Das reuniões do Plenário devem constar em Atas:

- I. Relação dos participantes seguida de nome de cada membro a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;
- II. Resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do Conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;



III. Relação dos temas abordados na pauta com indicação do(s) responsável(is) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por Conselheiro(s).

Art.45. As deliberações tomadas, inclusive a aprovação da Ata da reunião anterior deverá constar dos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte.

Art.46. As deliberações tomadas deverão constar do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo a votação nominal quando solicitado.

Art.47. O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível aos interessados, após transcrição sob a forma de ATA, que será lida no início de cada reunião e submetida à aprovação dos Conselheiros que estiveram presentes na reunião respectiva, na Secretaria Executiva em gravação e/ou em cópia de documentos.

Parágrafo Único – A liberação da transcrição da ata após a aprovação em Plenário será decorrente de solicitação de autoridade competente.

Art.48. A Secretaria Executiva providenciará o envio da cópia da Ata de modo impresso ou digital que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, sete dias antes da reunião em que será apreciada.

Art.49. As emendas e correções à Ata serão entregues pelo(s) Conselheiro(s) na Secretaria Executiva até o início da reunião que apreciará.

Art.50. O Conselho Municipal de Saúde pode fazer-se representar perante instâncias e fórum da sociedade e do governo através de um ou mais conselheiros designados pelo Plenário e/ou Mesa Diretora com delegação específica.

Capítulo V

Do Processo Eleitoral

Seção I

Da Comissão Eleitoral

Art.51. O Conselho Municipal de Saúde - CMS, formará e nomeará uma Comissão Eleitoral, composta por conselheiros e assessores técnicos do CMS, com o objetivo de estabelecer critérios e normas para o processo eleitoral de sua Mesa Diretora, das representações dos segmentos de profissionais de saúde e de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

§1º. A coordenação do processo de eleição mencionado no caput deste artigo será incompetência de Comissão instituída pelo CMS para esta finalidade.



§2º. A Comissão instituída para a eleição em pauta, dentre os membros do CMS, obedecerá ao princípio da paridade da Lei 8.142/1990 e da Resolução 453/12/CNS, será composta por 06 (seis) conselheiros, os quais serão responsáveis pela elaboração dos encaminhamentos relativos ao processo eleitoral, assim formada:

- I. 02 (dois) conselheiros do segmento Governo/Prestador;
- II. 02 (um) conselheiros do segmento Profissional de Saúde;
- III. 02 (dois) conselheiros do segmento de Usuários; e
- IV. 3 (três) assessores técnicos da Secretaria Executiva - CMS.

Art.52. Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Conduzir e supervisionar o processo eleitoral deliberando sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
- II. Requisitar ao CMS todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III. Instruir, qualificar, apreciar e deliberar sobre recursos relativos a registro de candidatura e outros assuntos ao pleito eleitoral;
- IV. Proclamar o resultado eleitoral;
- V. Apresentar ao Pleno do CMS relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Seção II

Das Eleições

Art.53. A eleição para preenchimento das vagas dos membros titulares e respectivos suplentes dar-se-á por meio de Assembleia dos Segmentos convocadas para tal fim.

Art.54. Caberá ao CMS marcar a data e hora da Assembleia para a escolha dos representantes, previamente acordado com as instituições, para que a Comissão Eleitoral proceda o acompanhamento da eleição.

Art.55. O Presidente do CMS deverá comunicar as várias entidades, sindicatos e associações que representam os profissionais de saúde e estas elegerão o órgão ou entidade que coordenará os trabalhos para a eleição.

§1º. A Secretaria Executiva formalizará comunicação oficial às entidades e instituições saúde, solicitando a eleição dos dois conselheiros em reunião do respectivo conselho à vaga de titular e suplente do CMS, devidamente registrada em ata, os quais deverão participar do processo eleitoral em data e local determinado pela Comissão Eleitoral do CMS.



§2º. Nos casos em que a representação é de somente uma entidade, caberá à entidade eleger os representantes titulares e suplentes entre seus membros, indicando os representantes por ofício ao Presidente do CMS.

§3º. Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades de que tratam os incisos III e IV do Art.5º, que tenham, no mínimo, 1 (um) ano de comprovada existência e atuação no âmbito Municipal.

§4º. As inscrições das entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, das entidades de profissionais de saúde para participarem da eleição, serão feitas na Secretaria-Executiva do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

Art.56. As entidades e os movimentos sociais que forem se candidatar a vaga no CMS terão que apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Termo de indicação do candidato titular e respectivo suplente que representarão a entidade, subscrito pelo seu representante legal;
- d) Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos; e
- e) Cópia da cédula de identidade do candidato titular e do respectivo suplente.

Seção III

Da Eleição dos Profissionais de Saúde

Art.57. Os representantes dos profissionais de saúde deverão ser eleitos entre as várias entidades, sindicatos e associações que representam os profissionais de saúde, conforme aludidos no item III letras a, b, c, d. e. g. h. i do §1º Art.5º deste Regimento e, indicados e oficializados ao Presidente do CMS;

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral deverá observar, no ato da eleição, o disposto nos §1º e §2º do artigo anterior.

Seção IV

Da Eleição dos Usuários

Art.58. Os conselheiros de saúde, representantes do segmento de usuários, correspondentes aos Conselhos Municipais de Saúde, serão eleitos, atendendo ao que segue:

- a) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Sede do Município;
- b) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito do Rosário;
- c) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito do Fronteiro;
- d) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Distrito Padre Cicero;



- e) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Distrito de Café da Linha;
- f) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- g) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente da Pastoral da Criança;
- h) 01 (um) Representante Titular e 01 (um) suplente do Instituto Pestalozzi.

Seção V

Da Eleição Da Mesa Diretora

Art.59. O processo eleitoral para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde- CMS se dará mediante os seguintes procedimentos:

- I. A eleição da Mesa Diretora será entre os conselheiros titulares e/ou suplentes do CMS por meio de voto aberto, em reunião extraordinária convocada para tal fim;
- II. A eleição para os membros da Mesa Diretora do Conselho Municipal, realizar-se-á a cada 2 (dois) anos, em Reunião Extraordinária, convocada para tal fim, no horário de 8 às 12 h, na Sala do CMS;
- III. A convocação para a Eleição da Mesa Diretora do CMS se dará mediante Edital de Convocação, contendo dia e local, publicado no Site Oficial do Governo Municipal de Milagres e do Conselho Municipal de Saúde- CMS com antecedência mínima de trinta dias e com ampla divulgação por outros meios de comunicação;
- IV. Poderão participar da votação, quando da Eleição da Mesa Diretora, os conselheiros, membros do CMS, titulares e, suplentes na ausência do titular, em gozo de seus direitos e obrigações sociais;
- V. Fica vedada a inscrição do candidato em mais de uma chapa;
- VI. As Fichas de Inscrições de cada candidato serão acompanhadas, da respectiva Chapa com os cargos pleiteados e especificados, e das propostas que deverão ser voltadas para a direção das atividades e o funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Saúde, bem como o fortalecimento do Controle Social do SUS;
- VII. A Chapa deverá observar a paridade, assim determinada: 2 (dois) usuários, 1 (um) profissional de saúde e 1 (um) gestor/prestador de serviço, sendo que os mesmos poderão ser escolhidos pelos seus respectivos segmentos;
- VIII. As inscrições das Chapas serão efetuadas junto à Secretaria Executiva do CMS, nas datas estabelecidas no Edital de Convocação, no horário de 09 às 12 h e de 13 às 17h;
- IX. As inscrições de chapas deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral, acompanhadas de atesto pela Secretaria Executiva do CMS, a respeito da legitimidade dos candidatos;
- X. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade dos candidatos;
- XI. Encerradas as inscrições, estas serão encaminhadas à Comissão Eleitoral para apreciação da documentação estabelecida no Edital de Convocação;
- XII. Sendo os cargos da Mesa Diretora majoritários é vedada a inscrição de conselheiro suplente, tendo em vista o §1º do Art.8º, deste Regimento Interno, assegurar-lhe apenas o direito a voz e participação nas câmaras técnicas e comissões do CMS;
- XIII. A chapa em discordância com as normas estabelecidas, neste regimento, será



- submetida à análise da comissão eleitoral, podendo haver impugnação da mesma em até 30 (trinta) minutos após o encerramento das inscrições;
- XIV.** Em caso de impugnação, da chapa, os componentes serão notificados, de imediato, para a apresentação de defesa. A notificação será via e-mail ou por Edital publicado no Diário Oficial do Município.;
- XV.** Em caso de impugnação, suspeição ou impedimento da inscrição de um ou mais candidato de uma chapa, a defesa e/ou recomposição da chapa será feita no horário oficial do expediente da Secretaria Executiva do CMS, no dia subsequente ao encerramento das inscrições, conforme prazo estipulado no edital de convocação devidamente publicado;
- XVI.** Em caso de renúncia ou impedimento, no ato da eleição, de um ou mais candidatos componentes de uma chapa, fica vedada a substituição de imediato, tornando-se a chapa inelegível;
- XVII.** A reunião para a Eleição da Mesa Diretora do CMS, será coordenada pela Comissão Eleitoral e, presidida por um de seus membros, eleito no momento da reunião, pela própria comissão;
- XVIII.** Os candidatos, à eleição dos cargos da Mesa Diretora do CMS, apresentar-se-ão através de chapas, designando a composição e o cargo pleiteado de cada candidato: Presidente, Vice-presidente, Secretário(a) Geral e Secretário(a) Adjunto(a);
- XIX.** O quórum para iniciar a reunião de eleição dos membros da Mesa Diretora do CMS deverá corresponder com a metade mais um dos membros do Colegiado.
- XX.** A Comissão Eleitoral registrará em ata específica, todos os acontecimentos inerentes à votação, contabilizando os votos, a favor, contra de cada chapa e abstenções que porventura venham acontecer;
- XXI.** Após a contagem dos votos, será anunciado o resultado;
- XXII.** O resultado será consubstanciado em Resolução assinada por todos os conselheiros presentes, para publicação em Diário Oficial do Município;
- XXIII.** O Mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos com direito a apenas uma recondução por igual período. No caso de vacância será realizada nova eleição para o cargo vago para complementar o mandato, obedecendo o segmento da vacância e o mandato da mesa.

Art.60. Poderá ocorrer substituição de Conselheiro sempre que a instituição/entidade representada julgar necessário.

Capítulo VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.61. O CMS poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas de conhecimentos e tecnologias, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais Conselheiros designado(s) pelo seu Pleno.

Art.62. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão dirimidas pelo Pleno do CMS.

Art.63. As Comissões, Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão convidar por meio da Secretaria Executiva, representantes de órgão Federal, Estadual ou Municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para participar das reuniões.



Art.64. Todos os assuntos tratados em reuniões do Pleno serão transcritas sob a forma de ata, que será lida no início de cada reunião e submetida à aprovação dos conselheiros que estiveram presentes na respectiva reunião.

Art.65. A Secretaria Municipal de Saúde, órgão responsável pelo gerenciamento do Sistema Único de Saúde, adotará as medidas necessárias para o efetivo funcionamento do CMS, fornecendo todo o apoio administrativo, operacional, econômico-financeiro, recursos humanos e material.

Parágrafo Único: Os conselheiros municipais de saúde, terão direito à passagem e/ou transporte para seus deslocamentos, diárias ou ajuda de custo, quando de sua participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS, bem como, qualquer outra participação referente à sua função de conselheiro municipal de saúde em outras cidades e/ou estados.

Art.66. As proposições e denúncias apresentadas ao CMS, deverão ser formuladas por escrito, quando possível, cabendo ao CMS o registro da denúncia e dos encaminhamentos.

Art.67. As reuniões do CMS são abertas aos interessados, inclusive à Imprensa.

Art.68. A critério do Plenário, poderão ser criadas outras comissões intersetoriais, comissões permanentes e grupos de trabalho em caráter de cooperação à atuação do Conselho Municipal de Saúde.

Art.69. O presente Regimento Interno poderá ser revisado e alterado, parcialmente ou totalmente, a qualquer tempo, através de proposta expressa de no mínimo metade mais 1 (um) dos membros titulares.

Art.70. Fica vedado o ingresso, ou reingresso, de ex-conselheiros que estejam cumprindo interstício como membro de comissões permanentes, cabendo a entidade ou instituição indicar outro representante.

Art.71. O presente Regimento Interno foi aprovado pelo Pleno do CMS, em sua 4ª Reunião Ordinária no dia 28 de abril de 2023 e entrará em vigor após sua publicação em Diário Oficial do Município.

Plenário do Conselho Municipal de Saúde

Milagres - Ceará, 28 de abril de 2023.